



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro. CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI Nº. 541/2009

Dispõe sobre a criação de cargos objetivando a operacionalização de programas especiais de trato continuado, a forma de admissão e o Regime Jurídico a que serão submetidos os seus ocupantes e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos públicos objetivando admissão de pessoal para operacionalização dos plantões médicos na Unidade Mista de Saúde, com sede deste Município.

Art. 2º. - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município 07 (sete) cargos de Médico plantonista, 03 (três) Enfermeiras, 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, 02 (dois) Odontólogos e 01 (um) Atendente de Consultório Odontológico.

Parágrafo Único: Os cargos, números de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

Art. 3º. - O provimento dos cargos referidos no caput do artigo 1º desta Lei deverá ser procedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário.

Parágrafo Único: Os profissionais referidos nesta Lei exercerão suas atividades em regime de plantão de 12 ou 24 horas.

Art. 4º. – As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, estabelecido em Lei Municipal.

Art. 5º. – Os atos da admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, vistas ao exame da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro. CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do Art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas do Departamento Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês – PB, 11 de dezembro de 2009.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

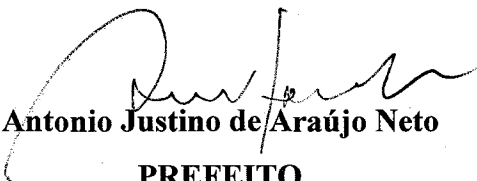
CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro. CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO+GRATIFICAÇÃO
Médico	07	Curso superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	800,00 Por plantão de 24 horas
Enfermeira	03	Ensino Superior Completo; habilitação para o exercício da profissão de enfermagem; registro no Conselho Regional de enfermagem.	1.000,00 Mensal
Auxiliar de Enfermagem	04	Ensino médio completo + curso técnico em enfermagem com registro no conselho de classe específico.	465,00 Mensal
Odontólogo	02	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de odontologia; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	600,00 Por plantão de 24 horas
Atendente de Consultório Odontológico	01	Ensino médio completo + curso de auxiliar de consultório dentário com registro no conselho de classe específico.	465,00 Mensal


Antonio Justino de Araújo Neto

PREFEITO